LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.355, de 23.06.98, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São procedidas, na Lei Municipal nº 1.355, de 23.06.98, as seguintes alterações:

I – o § 2º, do art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....

...

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, podendo haver recondução, para um único e igual período.

II – fica acrescentado, ao art. 9º, o § 4º, com a seguinte redação:

" Art. 9º ...

...

§ 4º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado simultaneamente.

III – o Parágrafo único, do art. 10, passa a denominar-se § 1º, acrescentando-se a referido artigo, o § 2º, com a seguinte redação:

" Art. 10...

...

§ 2º A realização de sessão fica condicionada à existência de Recurso(s) protocolizado(s) junto à JARI, pendente(s) de julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 12 DE SETEMBRO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração